



Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo	88.98.0594.00	00ne000122	20.000,00	15/11/2000
Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa - UFMG	88.98.0732.00	00ne000114	12.100,00	12/12/2000
Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	88.98.0715.00	00ne000117	37.000,00	16/10/2000
Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	88.98.0715.00	00ne000118	20.000,00	16/10/2000
Fundação Luiz Englert	88.98.0595.00	00ne000115	12.700,00	07/05/2000
Universidade Estadual de Ponta Grossa	88.98.0755.00	00ne000126	94.756,84	27/08/2001
Universidade Estadual de Ponta Grossa	88.98.0755.00	00ne000127	48.360,00	27/08/2001
Faculdade de Salvador	64.99.0440.00	00ne000128	33.010,00	28/10/2001
Faculdade de Salvador	64.99.0440.00	00ne000123	5.000,00	28/10/2001

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO SOUZA LIZARRALDE

(Of. El. nº 170/2000)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02020.001856/99-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 5.096,8629 ha (cinco mil e noventa e seis hectares, oitenta e seis ares e vinte e nove centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA BOQUEIRAO, reserva denominada: MARVAO, situada no Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, de propriedade de José Pires Gayoso de Almendra Freitas e Maria Alice Pires Rebelo Freitas, matriculada sob o nº: 3.159, livro 2-L, fl. 250 em 20/08/1992, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Castelo do Piauí, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 169/2000)

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.049-21, de 28 de julho de 2000 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 4.072/00, de 14.07.2000, do Pre-feito do Município de João Pessoa, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15.07.2000, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.177, de 15.07.2000, do Governo do Estado da Paraíba, e, considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 59000.004323/2000-23, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas, a situação de emergência no Município de João Pessoa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15.07.2000.

FERNANDO BEZERRA

(Of. El. nº 6/2000)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 664, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho dos mesmos mês e ano,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Cabeleira, com área de 671,4680 ha, localizado no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, em terras de Patrimônio da União Federal; e

CONSIDERANDO que a análise procedida no respectivo processo, pelos órgãos técnicos específicos da Superintendência Regional de Goiás (SR-04/GO), decidiu pela regularidade da proposta, de acordo com a Instrução SEASC/Nº 07/88, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Cabeleira, com área de 671,4680 ha, localizado no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, e que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-04/GO;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agro-ambiental TENENTE CORONEL AVIADOR NERO MOURA, a ser implantado e desenvolvido pela Superintendência Regional do Estado de Goiás;

III - Determinar à Divisão de Implantação de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

IV - Determinar à Divisão de Assentamento que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à Funai, o Projeto ora criado; e

V - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra.

FRANCISCO ORLANDO DA COSTA MUNIZ

(Of. El. nº 17/2000)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

15ª Região

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, objetivando o aprimoramento e a racionalização da atuação do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, resolve:

Art.1º - Alterar a redação das alíneas "a" e "b" do art. 7º da Resolução nº 001/99, de 08 de julho de 1999, bem como acrescentar as alíneas "c" e "d" e parágrafo único ao mesmo artigo, como segue:

"Art.7º - ...
a) - ao atingir dois anos de atuação na Coordenadoria Órgão Agente, o Procurador terá sua vaga disponibilizada;
b) - essa vaga será ocupada pelo Procurador mais antigo na atividade interveniente e, em caso de empate na carreira, pelo que não tenha atuado como titular na Coordenadoria Órgão Agente ou que tenha ali atuado há mais tempo;

c) - na hipótese do Procurador indicado na alínea "b" declinar da vaga em aberto, esta será disponibilizada aos demais Membros da Coordenadoria Órgão Interveniente, observando-se os critérios fixados na alínea "b", e, por último, ao próprio Membro cuja vaga está sendo disponibilizada;

d) - não havendo nenhum candidato para a vaga, o Procurador que em primeiro lugar preencher os requisitos previstos na alínea "b", será obrigatoriamente conduzido à vaga.

§ único - Os Procuradores em estágio probatório atuarão de forma alternada nas Coordenadorias Órgão Interveniente e Órgão Agente, conforme recomendação da Excelentíssima Senhora Doutora Corregedora-Geral do MPT."

Art.2º - Acrescentar o artigo "7º-A" à Resolução nº 001/99, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A - Até o dia 18/08/2000, os atuais Membros da Coordenadoria Órgão Agente, que ainda não concluíram o período de dois anos previstos nesta Resolução, poderão disponibilizar suas vagas, caso existam outros Procuradores que desejem preenchê-las, obedecendo os critérios do artigo 7º.

§ 1º - O Procurador que tiver disponibilizado sua vaga, nos termos do caput, e passar a integrar a Coordenadoria Órgão Interveniente, ingressará na lista a que se refere a alínea "b" do artigo 7º em primeiro lugar, sendo que o critério de desempate será auferido pelo menor tempo de permanência na CODIN.

§ 2º O Procurador que tiver disponibilizado sua vaga, nos termos do caput, a ocupar novamente uma vaga na CODIN, deverá permanecer por dois anos, conforme disposição da regra geral prevista no artigo 7º."

Art.3º - Consolidar o texto da Resolução nº 001/99, considerando as alterações e acréscimos trazidos pelos artigos 1º e 2º desta Resolução, como segue:

"Art.1º - Criar as Coordenadorias Órgão Agente e Órgão Interveniente, nesta Procuradoria Regional do Trabalho, para atuação judicial e extrajudicial, no âmbito da 15ª Região, nos termos da Constituição Federal e da legislação infra-constitucional em vigor.

§ único - A Coordenadoria Órgão Agente manterá a sigla "CODIN".

Art. 2º - Aos membros integrantes da Coordenadoria Órgão Agente caberá a promoção de quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício das suas funções institucionais, inclusive:

Inciso I - Instaurar procedimentos investigatórios e inquéritos civis públicos;

Inciso II - Ajuizar ações civis públicas, ações civis coletivas, ações rescisórias, ações anulatórias de cláusulas de acordos, convenções ou contratos individuais e coletivos de trabalho, bem como, em caso de greve, as ações necessárias à manutenção das necessidades mínimas da população;

Inciso III - Exercer a mediação de conflitos coletivos de trabalho, a requerimento das partes ou de ofício, quando for o caso;

Inciso IV - Promover a instauração de instância em caso de paralisação do trabalho.

Inciso V - Atuar como fiscal da Lei nas ações civis públicas ajuizadas originariamente pelos demais legitimados pelo artigo 5º da Lei nº 7347/85, assumindo a titularidade das ações, se for o caso.

Art. 3º - Aos membros integrantes da Coordenadoria Órgão Interveniente caberá:

Inciso I - Oficiar nos processos de natureza originária e recursal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, devendo seus integrantes identificar o Coordenador quanto às irregularidades encontradas nos processos que eventualmente extrapolem a sua atividade funcional no caso concreto;

Inciso II - Participar das audiências de conciliação e das sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até o final, devendo seus integrantes identificar o Coordenador das eventuais irregularidades havidas, ficando encarregados de assinar os acordos proferidos;

Inciso III - Recorrer das decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho, nos processos de sua competência, cujo recurso será elaborado pelo procurador oficiante ou, na sua ausência, em razão de transferência da Coordenadoria ou da Regional ou outros afastamentos legais, por outro membro designado aleatoriamente;

Inciso IV - Fazer triagem de processos remetidos pelo TRT e elaborar pareceres, quando necessários.

Inciso V - Oficiar em processos de curadoria especial, inclusive os casos de incapazes, especialmente de menores e de índios, perante as Juntas de Conciliação e Julgamento e o TRT/15ª Região, bem como em outros feitos de competência da Coordenadoria Órgão Interveniente, cujas designações serão feitas aleatoriamente.

Art. 4º - A arbitragem, quando requerida pelas partes, será exercida pelos membros desta Regional, nos termos e forma estabelecidos na Resolução nº 44/99, de 11/06/99, do C. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 5º - Nos processos de competência do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do TRT/15ª Região, oficiarão o Procurador-Chefe, o Procurador-Chefe Substituto ou qualquer membro designado pelo primeiro.

Art. 6º - Cada Coordenadoria terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, este substituído daquele em seus impedimentos.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Procurador-Chefe.

§ 2º - O Vice-Coordenador pertencerá à mesma Coordenadoria do Coordenador titular.

§ 3º - São atribuições dos Coordenadores:

a) preparar a pauta de reuniões periódicas da Coordenadoria, fazendo o registro sumário das reuniões e elaborando, trimestralmente, um relatório das atividades da sua respectiva Coordenadoria;

b) apresentar, na reunião periódica das Coordenadorias, com o Procurador-Chefe, as resoluções e os assuntos de maior relevância tratados no âmbito da respectiva Coordenadoria;

Art. 7º - O período de atuação dos Procuradores numa determinada Coordenadoria será de dois anos, haja vista a necessidade e pertinência de ser realizado rodízio entre os membros das Coordenadorias, que observará os seguintes critérios objetivos:

a) - ao atingir dois anos de atuação na Coordenadoria Órgão Agente, o Procurador terá sua vaga disponibilizada;

b) - essa vaga será ocupada pelo Procurador mais antigo na atividade interveniente e, em caso de empate na carreira, pelo que não tenha atuado como titular na Coordenadoria Órgão Agente ou que tenha ali atuado há mais tempo;

c) - na hipótese do Procurador indicado na alínea "b" declinar da vaga em aberto, esta será disponibilizada aos demais Membros da Coordenadoria Órgão Interveniente, observando-se os critérios fixados na alínea "b", e, por último, ao próprio Membro cuja vaga está sendo disponibilizada;

d) - não havendo nenhum candidato para a vaga, o Procurador que em primeiro lugar preencher os requisitos previstos na alínea "b", será obrigatoriamente conduzido à vaga.

§ único - Os Procuradores em estágio probatório atuarão de forma alternada nas Coordenadorias Órgão Interveniente e Órgão Agente, conforme recomendação da Excelentíssima Senhora Doutora Corregedora-Geral do MPT.

Art. 7º-A - Até o dia 18/08/2000, os atuais Membros da Coordenadoria Órgão Agente, que ainda não concluíram o período de dois anos previstos nesta Resolução, poderão disponibilizar suas vagas, caso existam outros Procuradores que desejem preenchê-las, obedecendo os critérios do artigo 7º.

§ 1º - O Procurador que tiver disponibilizado sua vaga, nos termos do caput, e passar a integrar a Coordenadoria Órgão Interveniente, ingressará na lista a que se refere a alínea "b" do artigo 7º em primeiro lugar, sendo que o critério de desempate será auferido pelo menor tempo de permanência na CODIN.